



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.651, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Capinópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à concessionárias de energia elétrica e água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Capinópolis, por motivo de inadimplência de seus clientes em finais de semana, da sexta-feira, à partir das 6h00min, à segunda-feira subsequente até as 8h00min.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também aos feriados, sejam eles federais, estaduais ou municipais, iniciando-se na véspera do feriado a partir das 6h00min, ao próximo dia útil subsequente até as 8h00min.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar, por Decreto, a presente Lei, disciplinando o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das multas e sanções deverão ser aplicados em obras e serviços essenciais à população, priorizando-se os de maior necessidade; devendo o Executivo remeter a esta Casa de Leis, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os demonstrativos e balancetes informando o valor das multas/sanções aplicadas, e, a destinação dos recursos, especificando onde foram aplicados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis-MG, 12 de março de 2019.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -